



LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2022

"Altera os valores dos itens 01 e 02 do Inciso I e dos itens 01 e 02 do inciso II da Tabela XII da Lei Complementar nº 31, de 15 de janeiro de 2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os itens 01 e 02 do Inciso I e os itens 01 e 02 do inciso II da Tabela XII da Lei Complementar nº 31, de 15 de janeiro de 2010, passam a vigorar com os valores constantes nesta Lei.

TABELA XII - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - APREENÇÃO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:

ITENS	DESCRIÇÃO	R\$
01	Animais de pequeno porte	42,00
02	Animais de grande porte	80,00
03
04
05

II - DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	R\$
01	Animais de pequeno porte	25,00 por dia
02	Animais de grande porte	120,00 por dia
03
04
05

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

